


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 117/2022

Projeto de Lei nº 106/2022
Processo nº 142/2022
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
23 08 2022
ÀS 11:02 Horas
Ass.: 

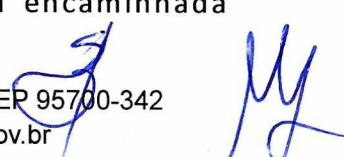
O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, através do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Programa FINISA – Modalidade Apoio Financeiro, até o valor de R\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de reais), observada a legislação vigente, e em especial às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Justifica o Executivo Municipal, que os recursos advindos dessa linha de crédito contemplam um amplo campo de investimentos no setor da infraestrutura urbana, permitindo assim atender nossa população em necessidades diversas.

Assevera, ainda, o Executivo, que são exemplos de obras que serão atendidas pelo financiamento urbano, dentre outras: Rua Tarcílio Pinsetta, Rua Bramante Mion, Rua Olinto de Freitas ligando com a Rua Matheus Valduga, Circuito das Ruas Borges do Canto, Parnaíba e Garibaldi iniciando na Rua Assis Brasil, Circuito das Ruas Alagoas, Pernambuco, Avaí, Goiás, Travessa Moron, Rua Pará, Travessa Maranhão e Minas Gerais, Rua Getúlio Vargas com Rua Vitório Dalla Coletta e com Travessa Itaqui, Avenida Presidente Costa e Silva, Rua Goiânia até ligar com a BR 470, Rua Antônio Dalla Coletta, Rua Benjamin Pozza, Rua Itororó, Rua Étore Geovane Perizzollo ligando com a Rua Pernambuco e Rua João Busnello com a Rua Venceslau Bittencourt.

Ainda, para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento a ser contratado pelo Município de Bento Gonçalves/RS, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, as receitas e quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se refere o art. 159, inciso I, da Constituição Federal.

Também, são partes integrantes da justificativa, em anexo ao Projeto de Lei ora em análise, a Carta consulta encaminhada para a Caixa Econômica Federal e o Termo de Aceite.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso I, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico

Adv.ª. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico